

## RESOLUÇÃO Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

**Procede à revisão extraordinária da tarifa média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, bem como o artigo 3º, incisos XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na Reunião Ordinária realizada no dia xx de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e dos contratos de concessão firmados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE com diversos municípios cearenses, nos processos de definição da tarifa de distribuição de água e esgotamento sanitário, conforme o artigo 4º da Lei Estadual nº 14.394, de 07 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a CAGECE, por meio do Ofício nº 342/15/Gapre/DPR, de 11 de setembro de 2015, encaminhou proposta de revisão tarifária extraordinária relativa à elevação dos custos relacionados aos principais insumos;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PCSB/CET/0004/2015, referente à revisão tarifária extraordinária dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a regular realização da Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, realizada pela ARCE, no período de 26 de outubro a 09 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Parecer e as Notas Técnicas que instruem o processo PCSB/CET/0004/2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder à revisão extraordinária da Tarifa Média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, a ser praticada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE no interior do Estado do Ceará, que passa a ser de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por m<sup>3</sup>.

**Art. 2º** O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes nos contratos de concessão firmados entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e os Municípios do interior do Estado do Ceará.

**Art. 3º** A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado do Ceará e em veículo publicitário local de grande circulação, os novos valores tarifários a serem praticados, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2015.

Adriano Campos Costa  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

Fernando Alfredo Rabello Franco  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Artur Silva Filho  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Hélio Winston Leitão  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/11/2015 (página 6).